



✓



Fl. 1
OB...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
4417
SETOR DE ARQUIVO

Goiânia - Go.

Proc. JCJ - N.º *108/64*

OBJETO	OBSERVAÇÕES
<i>Salários, 13º mês, repouso e Dif. de salário</i>	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	

RECLAMANTE *Judith Cetrin*

RECLAMADO *Empresa Goiana de Cinema*

AUDIÊNCIAS
14 / 4 / 64 às *12* hs. *30* minutos

AUTUAÇÃO

Aos *11* dias do mês de *março* de 19 *64*

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
e documentes que segue,

Josias M. de Aguiar
Chefe da Secretaria

fl. 2
C. S. M. S.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta

GOIÂNIA		
Reg. Conciliação e Julga-		
mento de Goiânia		
Protocolo		
Entrada	11 / 3	64
Fólia	145	108
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz Judith Cotrim, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital, pelo advogado abaixo assinado (M.J), vem, mui respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclusat6ria contra a Empresa Goiana de Cinemas S/A., estabelecida à Av. Anhanguera, 29, nesta Capital e, assim o faz pelos seguintes fatos:

Que, foi admitida pela reclamada em 1º de setembro de 1963;

Que, foi demitida em 10 de fevereiro de 1964 e não percebia salário mínimo regional;

Que, durante o tempo que trabalhou para a reclamada não tinha descanso semanal;

Que tem em haver diferença de salário, salários, 13º salário e repouso remunerado em dobro, por trabalhar aos domingos e feriados.

Do exposto, requer, respeitosamente a V. Excia., a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contestar, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada ao pagamento das parcelas seguintes:

diferença do salário mínimo de setembro a dezembro 15.000,00

Diferença do dissídio coletivo, de outubro de 63

a dezembro de 64 6.130,00

Salários retidos de janeiro e fevereiro 27.426,60

13º salário de 1964 (1/12 avos) 1.700,00

Repouso remunerado em dobro (28 dias) 31.733,00

Diferença do 13º salário de 1963 2.400,00

TOTAL..... 84.389,60

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunha etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas referente ao salário, sob pena de pagamento em dobro, "ex-vi" do art. 467 da C.L.T.

N. Têrmos

P. deferimento

Goiânia, 2 de fevereiro de 1964.

Gonçalo Bezerra Lima

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Judith Cotrin, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Pouso Alto nº 18, b. Campinas, nomeio e constituo meu bastante procurador, Sr. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado nesta Capital, para com poderes da Cláusula "Ad-Juditia" e o fim especial de propôr - Ação reclamationária contra a firma "EMPRESA GOIANA DE CINEMAS S/A" estabelecida nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e substabelecer.

Goiânia, 27 de fevereiro de 64.

Judith Cotrin
[Handwritten signature]

P. TABELAS
Del. João Cândido de Oliveira

Assentado e assinado por *[Handwritten signature]*

em nome de quem deu a

Em test. da verdade

Goiânia, 27 / 2 / 1964

[Handwritten signature]
Viz. [illegible]

1a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

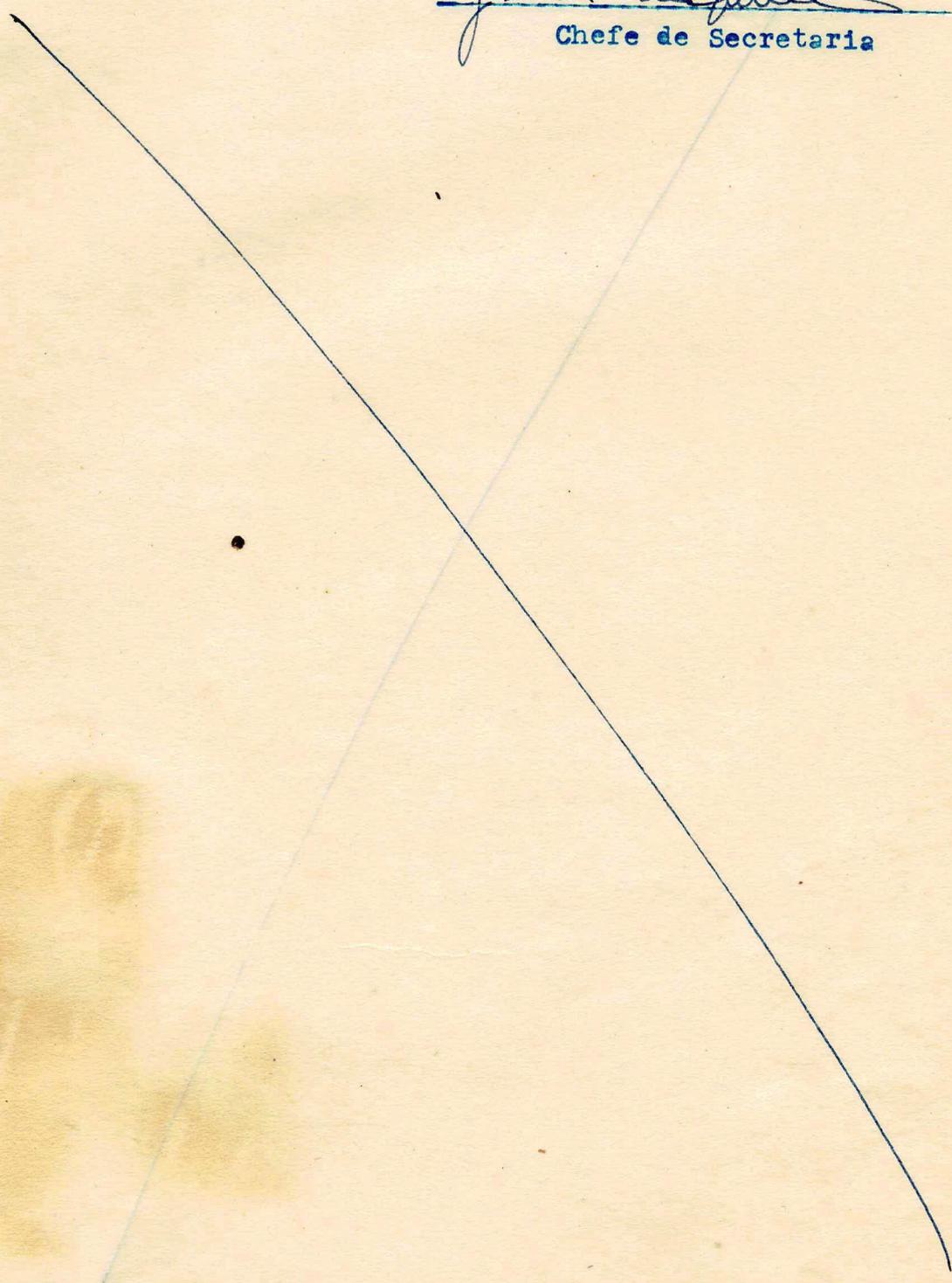
Pl. 4
[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de abril de 1964, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado .

Goiânia, 11 de março de 1964

[Assinatura]
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Empresa Goiana de Cinema S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Judith Cotrim

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 14 de abril de 1964, às 12 h. e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 11 de março de 1964

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.325, com aviso de recebimento (A R).

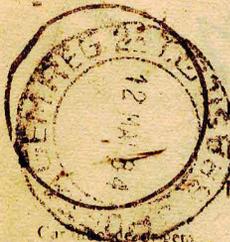
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 12 de março de 1964

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fes. 6
2mm.



Numero do registado

14.325

Procedência

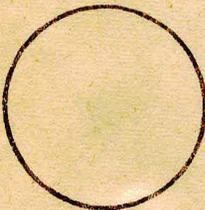
Data do registo 12 de

3

de 1964

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 28 de 3 de 1964

O DESTINATÁRIO

Getulio Pereira Reis

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes. 7
24m.

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

J. aos autos, para
apreciação da Junta.
p. 13-4-64.
Dum o Sen

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	13/	4/1964
Fôlha	93	162
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Dizem Judith Cotrim e Emprês Goiânia de Cine-
ma S/A., qualificados na Reclamatória que o primeiro move
ao segundo. Com Audiência marcada para o dia 14 de abril
de 1964, às 12-30 horas, que vêm mui respeitosamente -
frente a V. Excia., esclarecerem que entraram em composi-
ção amigável pela importância de Cr\$ 55.000,00, e pedem
homologação.

As custas serem pagas em partes iguais e a -
reclamante pede a dispensa de sua parte por perceber me-
nos do dôbro do salário mínimo Regional.

N. Termos

P. Deferimento

Genivaldes Pereira Lima
ADVOGADO.
EMPRESA GOIANA DE CINEMAS S/A

Judith Cotrim
RECLAMANTE.
EMPRESA GOIANA DE CINEMAS S/A.

Antonio Luiz Heróla
RECLAMADA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 108/64

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JUDITH COTRIM, reclamante, e EMPRESA GOIANA DE CINEMA, reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 7 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

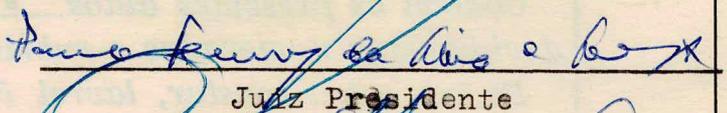
Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acôrdo.

Na presente reclamação formulada por JUDITH COTRIM contra EMPRESA GOIANA DE CINEMA, resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

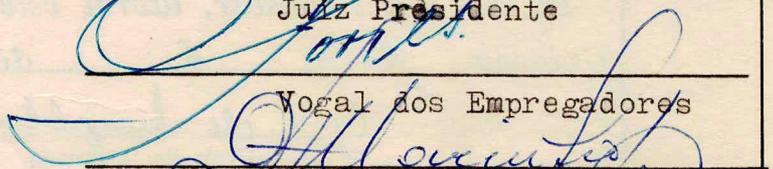
A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto pôsto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas no valôr de Cr\$ 1.430,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

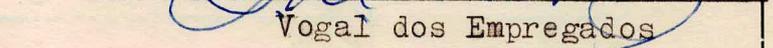
E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos Srs. vogais.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados

Costa

Da sentença nº 715,

Goiânia, de



Juliano

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 24 de 7 de 1964

J. H. de Magalhães
Secretário

Arquivar

10.24.4-64

Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 8 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que deve constar, lavrei este termo.

Goiânia, 6 de 1964

J. H. de Magalhães
Chefe da Correlação

ARQUIVADO.

Em 16 / 1964

J. H. de Magalhães
JAPIR H. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria